



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

PROCESSO NÚMERO : 24.999/673

REQUERENTE : SCHMIDT, HANSEN & CIA LTDA

REQUERIDA : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODA VIVA
LTDA

JUIZA DE DIREITO: SUZEL REGINE NEVES DE MESQUITA

DATA : 26.03.93.

VISTOS ETC.

Schmidt, Hansen & Cia Ltda, empresa com sede na rua São João, nº 120 em Estância Velha, RS, requereu a falência de Abastecedora de Combustíveis Roda Viva Ltda, empresa sediada na Rodovia BR-392, Km 41, na localidade de Povo Novo, neste município, alegando ser credora da mesma pela importância de Cr\$2.669.200,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros) correspondente a saldo do cheque nº 227974, emitido em 29.06.91 contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Anexou à inicial os documentos de fl. 4
a 11.

Regularmente citada a devedora por edital, não contestou o pedido e tampouco depositou a importância de seu débito.

Nomeado curador à ré, com a manifestação' de fl. 33 e o parecer de fl. 34, vieram-me os autos conclusos.

Relatei.

Decido.

Levando em conta o pedido inicial, a regular citação da devedora, a inexistência de depósito elisivo,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Fl. 03

36

bem assim qualquer contraposição efetiva ao pleito preambular, Decreto hoje às 18h00min a falência de Abastecedora de Combustíveis Roda Viva Ltda, estabelecida na BR-392, Km 41, na localidade de Povo Novo, neste município.

Fixo o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao protesto de fl. 09, ou seja, na data de 23 de julho de 1991.

Nomeio, para o cargo de Síndico, a credora Schmidt, Hansen & Cia Ltda, cujo representante deverá ser intimado a prestar o devido compromisso em 24 horas.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra-se o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.

A presente sentença foi datilografada por Marcio Augusto da Costa Finato, Oficial Escrevente, Auxiliar do Juiz, face o disposto no art. 116, do COJE.

Publique-se.

Intimem-se.

Em 26.03.93.

SUZEL REGINE NEVES DE MESQUITA
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 26 de março de 1993.

O Escrivão: